



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Município de São João do Oeste/SC
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, instrumentos, utensílios e equipamentos de proteção individual de uso médico-veterinário, destinados às atividades desenvolvidas pelos médicos-veterinários da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João do Oeste/SC, no âmbito da política municipal de apoio e fomento à agropecuária e das ações municipais de sanidade e bem-estar animal.

1.2. A Secretaria presta assistência médico-veterinária aos rebanhos dos produtores rurais do Município, principalmente bovinos de leite e de corte, com extensão aos demais animais de produção e executa ações de sanidade e de bem-estar animal, atividades que dependem, para sua realização regular e segura, da disponibilidade permanente de instrumentais cirúrgicos, materiais de consumo de uso veterinário e equipamentos de proteção individual adequados.

1.3. Os itens relacionados são de uso corrente e sofrem desgaste natural, perda de esterilidade, vencimento de prazo de validade ou inutilização decorrente do próprio uso, exigindo reposição periódica e continuada ao longo do exercício, de modo que a demanda não se esgota em uma única aquisição.

1.4. Quanto aos equipamentos de proteção individual (aventais, macacão, luvas e botas), a aquisição atende ao dever do Município, na condição de empregador, de fornecer gratuitamente aos agentes públicos EPIs adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), sendo a atividade médico-veterinária a campo exposta a riscos biológicos, químicos e de acidentes com animais de grande porte.

1.5. Quanto às caixas de transporte de animais (Itens 8, 9 e 10), destinam-se ao transporte seguro e adequado de animais no âmbito das ações municipais de proteção e bem-estar animal, tais como o encaminhamento de animais a procedimentos clínicos e cirúrgicos/castração para controle populacional, o atendimento de animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos. A demanda encontra fundamento no dever de proteger a fauna e de vedar práticas que submetam os animais a crueldade, previsto no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição





Federal, e na legislação estadual e municipal de proteção animal, constituindo o transporte em contentor apropriado condição de segurança tanto para o animal quanto para os agentes públicos envolvidos.

1.6. A contratação visa assegurar a continuidade e a segurança dos atendimentos, com padrão técnico objetivamente aferível, mediante especificações usuais de mercado e mecanismos efetivos de recebimento, conferência e responsabilização do fornecedor.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por vincular-se diretamente à execução das políticas públicas de apoio e fomento à agropecuária e ao dever da Administração de promover a sanidade dos rebanhos, o bem-estar animal e o desenvolvimento rural sustentável.

2.2. A demanda observa a diretriz de planejamento das compras prevista no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a expectativa de consumo anual, a determinação das unidades e quantidades em função do consumo e da utilização prováveis (inciso III) e o processamento por meio de Sistema de Registro de Preços (inciso II), bem como as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (inciso IV).

2.3. O Município de São João do Oeste elaborou o Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 164/2025. A presente aquisição não constou originalmente do referido planejamento, considerando que, quando de sua elaboração, não havia previsão de necessidade de nova contratação desses materiais, uma vez que não houve aquisição no exercício de 2025 e a última aquisição ocorreu em 2024, sendo que o ciclo de aquisição e consumo desses itens normalmente atende às necessidades da Secretaria por período aproximado de 1 (um) a 2 (dois) anos. A necessidade da presente contratação foi identificada posteriormente, diante da redução dos estoques, do desgaste dos materiais e da necessidade de reposição para assegurar a continuidade dos atendimentos médico-veterinários. A demanda deverá ser compatibilizada com o planejamento municipal, mediante as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 164/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A medida harmoniza-se, ainda, com o dever de aperfeiçoar os controles, a transparência e



a eficiência na aplicação dos recursos públicos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, oxidação, uso anterior, recondicionamento ou remanufatura, entregues em embalagem original e íntegra do fabricante.

3.2. As embalagens deverão conter rotulagem em língua portuguesa, com identificação do fabricante ou importador, marca, modelo, procedência, lote e, quando aplicável, data de fabricação e prazo de validade, bem como as instruções de uso, conservação e esterilização.

3.3. Os itens enquadrados como Equipamento de Proteção Individual – EPI, nos termos do Anexo I da NR-6, deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido na data da aquisição/entrega, compatível com o tipo de proteção exigido. Para vestimentas ou materiais de uso técnico não enquadrados como EPI nos termos da NR-6, não será exigido Certificado de Aprovação.

3.4. Os itens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente contados da data do recebimento, salvo prazo diverso expressamente aceito pela fiscalização, mediante justificativa.

3.5. Os materiais permanentes e os instrumentais deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e desconformidade com as especificações, sem prejuízo dos prazos e das garantias previstos na Lei nº 8.078/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Os instrumentos em aço inoxidável deverão ser confeccionados em liga própria para uso cirúrgico, atóxica, resistente à corrosão e aos processos usuais de limpeza, desinfecção e esterilização, com acabamento isento de rebarbas, pontos de solda aparentes ou arestas cortantes não funcionais.

3.7. A unidade de fornecimento de cada item é a definida no quadro do item 4 deste Estudo e no Termo de Referência, sendo obrigatória a sua rigorosa observância na formulação das propostas. É vedada a cotação em unidade de fornecimento diversa da exigida (a exemplo de cotação por embalagem múltipla quando exigida a unidade, ou por unidade quando exigida a



caixa), sob pena de desclassificação, medida destinada a assegurar a comparabilidade objetiva das propostas e a isonomia entre os licitantes.

3.8. A Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma e no prazo previstos no edital, a apresentação de amostra, catálogo, ficha técnica ou prospecto do item ofertado, para verificação da conformidade com as especificações, desclassificando-se a proposta em caso de reprovação motivada.

3.9. A entrega será parcelada, conforme a demanda, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte, embalagem, seguro, tributos, carga e descarga até o local de entrega indicado pela Secretaria.

3.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do registro de preços e do contrato dele decorrente, salvo autorização expressa e motivada da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no número de atendimentos médico-veterinários realizados, no desgaste e na vida útil esperada de cada material e na previsão de demanda para o período de 12 (doze) meses, em atenção ao art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A unidade de fornecimento de cada item foi expressamente definida, de modo a permitir a comparação objetiva das propostas e a exata aferição do quantitativo entregue.

4.3. Os quantitativos abaixo constituem estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição do material	Unid.	Qtde
1	Agulha para sutura em "S", fabricada em aço inoxidável cirúrgico, tamanho 8 cm.	UN	04
2	Levantador/segurador de gado bovino, com capacidade de carga de até 1.000 kg, estruturado em aço galvanizado reforçado, com alças de aperto emborrachadas e sistema de catraca para ajuste conforme o tamanho do animal.	UN	02
3	Avental veterinário de proteção impermeável, descartável,	UN	50



Item	Descrição do material	Unid.	Qtde
	confeccionado em material leve, resistente e confortável, não estéril, manga longa, com punho em lastex, com tiras no pescoço e na cintura para ajuste confortável ao corpo, tamanho 1,36 m x 1,01 m.		
4	Bandeja retangular em aço inoxidável para instrumental cirúrgico veterinário, com acabamento polido, tamanho 30 x 20 x 4 cm.	UN	02
5	Agulha veterinária para sutura tipo Bunher, em aço inoxidável, 16 cm.	UN	01
6	Agulha veterinária para sutura tipo Bunher, em aço inoxidável, 11 cm.	UN	01
7	Fio catgut cromado número 3, esterilizado, sem agulha, com 1,5 m de comprimento, acondicionado em embalagem individual estéril. Cada unidade de fornecimento corresponde a 1 (uma) caixa contendo 12 unidades.	UN	05
8	Caixa de transporte para cães, tamanho grande, em plástico polipropileno, com duas alças na parte superior, aberturas laterais para ventilação durante o transporte e porta frontal em grade metálica no modelo guilhotina, com trava de fechamento segura que facilite o acesso ao animal. Capacidade de transporte de animais de até 40 kg. Medidas mínimas: comprimento 82 cm, largura 66 cm, altura 66 cm, porta 45 x 40 cm.	UN	02
9	Caixa de transporte para cães, tamanho médio, em plástico polipropileno, com alça na parte superior, aberturas laterais para ventilação durante o transporte e porta frontal em grade metálica no modelo guilhotina, com trava de fechamento segura que facilite o acesso ao animal. Capacidade de transporte de animais de até 20 kg. Medidas mínimas: comprimento 66 cm, largura 47 cm, altura 50 cm.	UN	02
10	Caixa de transporte para cães, tamanho pequeno, em plástico polipropileno, com alça na parte superior, aberturas laterais para ventilação durante o transporte e porta guilhotina com trava de fechamento, que facilite o acesso ao animal. Capacidade de transporte de animais de até 10 kg. Medidas mínimas: comprimento 48 cm, largura 34 cm, altura 30 cm.	UN	02
11	Agulha para sutura em "S", fabricada em aço inoxidável cirúrgico, tamanho 11 cm.	UN	04
12	Macacão veterinário em tecido brim, tamanho P, na cor cinza ou verde, sem mangas, com elástico na região lombar para ajuste na cintura, com 4 (quatro) bolsos inferiores e 1 (um) superior, fechamento com zíper coberto e costuras reforçadas.	UN	04
13	Luvras veterinárias longas, com no mínimo 124 cm, com proteção de ombro, confeccionadas em EVA ou outro material macio e flexível que ofereça boa sensibilidade durante os procedimentos de palpação, indicadas para procedimentos obstétricos em bovinos,	UN	50



Item	Descrição do material	Unid.	Qtde
	necrópsias e demais procedimentos. Cada unidade de fornecimento corresponde a 1 (uma) caixa com dispenser contendo 50 (cinquenta) luvas.		
14	Termômetro clínico veterinário de vidro, com escala interna, detalhamento de 0,1 °C para leituras precisas, preenchimento de mercúrio, com faixa de temperatura entre +35 °C e +43 °C e capilar transparente para facilitar a leitura. O produto deve acompanhar barbante para remoção após a medição e case de proteção.	UN	10
15	Agulha curva (3/8 de círculo), com fundo falso, secção triangular, traumática, confeccionada em aço inoxidável, para sutura veterinária, tamanho 1,4 x 75 mm. Cada unidade de fornecimento corresponde a 1 (um) pacote contendo 12 agulhas.	UN	01
16	Bota de segurança tipo bota/coturno frigorífica, na cor branca, com altura de cano aproximada de 20 a 25 cm medida a partir da sola, proporcionando proteção adicional contra frio e umidade. Especificações: cabedal em microfibra de 18/20 mm de espessura; forração interna térmica em lã sintética; palmilha de montagem sintética em não tecido; sobrepalmilha em EVA dublada em tecido; solado em poliuretano bidensidade; e biqueira em polipropileno. Deve atender às normas ABNT NBR ISO aplicáveis e possuir número de Certificado de Aprovação (CA) válido para consulta. Numeração 40.	PAR	02
17	Bota ocupacional impermeável, confeccionada em PVC e massa nitrílica (antiabrasão e contra ressecamento do calçado), cano alto, com forro interno, biqueira de segurança em aço e solado com ranhuras antiderrapantes, na cor escura para fácil limpeza. Deve possuir número de Certificado de Aprovação (CA) válido para consulta. Numeração 38.	PAR	03
18	Estetoscópio modelo multifrequência, com auscultador e diafragma em um só lado, com boa acústica para auscultação geral, hastes leves e olivas fabricadas em PVC, auscultador duplo em aço inoxidável, hastes ajustáveis em aço inoxidável ajustadas em 15°, com boa ergonomia, acompanhado de um par de olivas macias para reposição.	UN	06

4.4. Os quantitativos indicados no quadro acima têm caráter estimativo e representam o limite máximo passível de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.5. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante Solicitação de Fornecimento e prévio empenho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a disponibilidade orçamentária, cabendo ao órgão gerenciador o controle do saldo remanescente de cada item.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A pesquisa de preços foi realizada no período de 07 de maio a 10 de agosto de 2026, utilizando-se, conforme a disponibilidade e as características de cada item, os parâmetros previstos nos incisos III e IV do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e obtenção de cotações formais junto a fornecedores do ramo. Os documentos comprobatórios, contendo as respectivas datas de consulta e demais informações pertinentes, integram os autos do processo administrativo.

5.2. Metodologia. O valor unitário de referência de cada item foi aferido por meio da MÉDIA aritmética dos preços válidos coletados, metodologia adequada por refletir o comportamento médio do mercado e por assegurar parâmetro objetivo, isonômico e verificável para a formação do preço estimado. A média foi apurada após análise dos orçamentos e desconsideração motivada dos valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, na forma admitida pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, de modo a evitar tanto a superestimação do valor de referência que oneraria o erário e comprometeria a economicidade quanto a sua subestimação que conduziria ao fracasso ou ao deserto do certame.

5.3. Análise crítica dos orçamentos. Foram desconsideradas, de forma motivada, cotações que apresentaram incompatibilidade com as especificações ou com a unidade de fornecimento, ou discrepância significativa em relação ao comportamento do mercado pesquisado, conforme segue:

a) Item 1 (agulha para sutura em "S", 8 cm): desconsiderada a cotação de R\$ 233,25, correspondente a 11,7 vezes o menor valor coletado (R\$ 20,00) e incompatível com as demais cotações do mesmo item (R\$ 20,00 e R\$ 30,00) e com o valor do item similar de 11 cm;

b) Item 6 (agulha para sutura tipo Bunher, 11 cm): desconsiderada a cotação de R\$ 22,05, correspondente a 8,4 vezes menos que a maior cotação e incompatível com as demais



coletadas para o mesmo item (R\$ 109,52, R\$ 182,50 e R\$ 184,40), indicando cotação em unidade de fornecimento diversa;

c) Item 8 (caixa de transporte para cães, tamanho grande): desconsiderada a cotação no valor de R\$ 300,00, por apresentar valor significativamente inferior aos demais preços válidos coletados para item de porte e especificações equivalentes, que corresponderam a R\$ 770,00, R\$ 1.398,00 e R\$ 1.793,52. A acentuada discrepância verificada demonstra que o valor de R\$ 300,00 não se mostra representativo das condições de mercado identificadas na pesquisa, razão pela qual foi considerado inconsistente para fins de formação do preço estimado, após análise crítica da série de preços coletados.

d) Item 12 (macacão veterinário): desconsiderada a cotação no valor de R\$ 600,00, por apresentar valor significativamente superior aos demais preços válidos coletados para produtos de características equivalentes, correspondentes a R\$ 285,00, R\$ 321,73 e R\$ 379,00. Considerando a concentração dos demais valores em faixa substancialmente inferior, a cotação de R\$ 600,00 mostrou-se discrepante e não representativa do comportamento predominante do mercado pesquisado, razão pela qual foi desconsiderada para fins de formação do preço estimado. Após a exclusão motivada, o valor de referência resultou da média dos preços válidos remanescentes.

e) Item 15 (agulha curva para sutura veterinária, pacote com 12 unidades): desconsiderada a cotação no valor de R\$ 35,63, por apresentar valor significativamente inferior aos demais preços considerados válidos para a mesma unidade de fornecimento e especificações pesquisadas, correspondentes a R\$ 59,40, R\$ 111,30 e R\$ 155,00. Diante da discrepância observada em relação ao conjunto dos demais preços coletados, o valor foi considerado inconsistente e não representativo das condições de mercado verificadas, sendo desconsiderado para fins de formação do preço estimado. Após a exclusão motivada, o valor de referência resultou da média dos preços válidos remanescentes, correspondente a R\$ 108,57 por pacote.

f) Item 18 (estetoscópio multifrequência): desconsiderada a cotação de R\$ 712,32, correspondente a 10 vezes o menor valor coletado (R\$ 71,13) e destoante das demais cotações (R\$ 71,13, R\$ 73,50 e R\$ 150,00).



5.4. Alternativas de solução analisadas:

a) Contratação direta por dispensa em razão do valor: juridicamente possível em tese, considerando o valor estimado desta demanda, sem prejuízo da necessária aferição dos somatórios previstos no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, optou-se pela realização de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, diante da conveniência de ampliar a competição, registrar preços para aquisições parceladas durante o período e possibilitar o atendimento da demanda conforme a necessidade efetiva da Administração;

b) Adesão a ata de registro de preços gerenciada por outro ente: analisada como juridicamente possível, porém menos vantajosa, por não se ter identificado ata vigente que contemple integralmente as especificações e as unidades de fornecimento demandadas, o que exigiria adaptação do objeto às condições registradas por terceiro, com risco de aquisição de itens inadequados à necessidade local;

c) Licitação para aquisição integral e de uma só vez, sem registro de preços: afastada, por implicar imobilização antecipada de recursos orçamentários, formação de estoque superior à necessidade imediata, risco de deterioração, perda de validade e obsolescência dos materiais e ausência de flexibilidade diante da variação da demanda ao longo do exercício;

d) Licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item: identificada como a alternativa mais adequada, viável e vantajosa, por permitir ampla competitividade, comparação objetiva das propostas, aquisição parcelada conforme a necessidade e pagamento apenas do que for efetivamente adquirido, na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Conclusão. Concluiu-se que os bens pretendidos são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de bem comum apto à licitação por pregão (art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), existindo pluralidade de fornecedores no mercado regional e nacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, utilizando-se os



parâmetros previstos nos incisos III e IV do §1º do referido artigo e adotando-se, para cada item, a média aritmética dos preços válidos coletados, após análise crítica e desconsideração devidamente motivada das cotações comprovadamente incompatíveis ou discrepantes, conforme demonstrado no item 5 deste Estudo.

6.2. Considerando as cotações obtidas na pesquisa de mercado e adotando-se a metodologia da média como critério de definição do valor de referência, estima-se o valor total máximo da contratação em R\$ 21.092,61 (vinte e um mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

6.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada a exequibilidade das propostas na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligência para aferir a viabilidade econômica da proposta quando houver dúvida objetiva quanto à sua exequibilidade. Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários de referência constantes do quadro acima, sob pena de desclassificação do item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no registro de preços, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, dos 18 (dezoito) itens descritos no item 4 deste Estudo, agrupados nas seguintes categorias funcionais:

I – instrumentais e materiais de uso cirúrgico e clínico veterinário (agulhas para sutura em "S" de 8 cm e 11 cm, agulhas tipo Bunher de 11 cm e 16 cm, agulha curva 1,4 x 75 mm, fio catgut cromado nº 3, bandeja em aço inoxidável, termômetro clínico e estetoscópio), destinados aos atendimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos a campo;

II – equipamentos de proteção individual e vestuário técnico (avental descartável, macacão em brim, luvas veterinárias longas, bota frigorífica e bota ocupacional impermeável), destinados à proteção dos profissionais contra riscos biológicos, químicos e de acidentes;

III – equipamentos de contenção e transporte animal (levantador/segurador de gado bovino e caixas de transporte nos tamanhos pequeno, médio e grande), destinados ao manejo seguro dos animais e dos profissionais durante os procedimentos e deslocamentos;

7.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, com entrega na sede da Secretaria Municipal da Agricultura



e Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte, embalagem, carga e descarga.

7.3. Critérios de aceitação: os materiais serão recebidos provisoriamente para conferência e, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa com as especificações, com as exigências de rotulagem, validade, garantia e, quando aplicável Certificado de Aprovação, serão recebidos definitivamente, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os itens em desacordo serão rejeitados e deverão ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve observar o parcelamento do objeto quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. No caso concreto, o objeto é integralmente divisível: cada item possui existência autônoma, especificação própria, unidade de fornecimento distinta e mercado fornecedor específico, não havendo entre eles relação de dependência técnica, funcional ou operacional que imponha o fornecimento conjunto. Não se verifica, ademais, nenhuma das hipóteses do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há economia de escala relevante, sistema único e integrado, nem padronização que conduza a fornecedor exclusivo.

8.3. Optou-se, por isso, pelo PARCELAMENTO DO OBJETO EM ITENS, com adjudicação e julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, solução que amplia a competitividade permitindo a participação de fornecedores especializados em apenas parte do rol, como os de instrumental cirúrgico, de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de contenção e transporte e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa em cada item isoladamente considerado.

8.4. Os requisitos de habilitação serão fixados de forma adequada e proporcional a cada item, de modo que os licitantes possam habilitar-se para um, alguns ou todos os itens, sem exigências desnecessárias que restrinjam indevidamente a competição.

8.5. Conclui-se que o parcelamento em itens é técnica e economicamente viável e constitui a solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.



9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se assegurar o abastecimento regular e contínuo dos materiais, instrumentais e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos atendimentos médico-veterinários prestados aos produtores rurais do Município, evitando a interrupção ou a precarização do serviço por falta de insumos.

9.2. Espera-se, ainda: a manutenção do padrão técnico e sanitário dos procedimentos realizados; a redução do risco ocupacional dos profissionais, mediante o fornecimento de EPIs adequados e certificados; o manejo e o transporte seguros dos animais, com redução do risco de acidentes e de sofrimento animal; a economicidade na aquisição, pela obtenção do menor preço por item mediante disputa competitiva; e a racionalização da despesa, pela aquisição parcelada e proporcional à demanda efetiva.

9.3. A definição de especificações objetivas, de unidade de fornecimento expressa, de exigências de rotulagem, validade, garantia e certificação e de critérios claros de recebimento visa garantir a efetividade da aquisição e a satisfação do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do início do fornecimento, a Administração adotará as providências necessárias à legalidade e à efetividade da contratação, entre as quais:

- a) elaboração e aprovação dos documentos da fase interna (DFD, ETP e Termo de Referência);
- b) realização da pesquisa de preços, análise crítica dos parâmetros e definição do valor estimado por item;
- c) realização do procedimento de intenção de registro de preços ou a demonstração da hipótese de sua dispensa, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal;
- d) verificação da adequação orçamentária da contratação, ficando a indicação da dotação específica e da disponibilidade dos respectivos créditos para o momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- e) elaboração da minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente;



- f) designação do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, bem como do gestor e do fiscal responsáveis pelo recebimento e pela liquidação da despesa;
- g) análise jurídica do processo e atendimento aos eventuais apontamentos;
- h) publicação do edital e processamento do certame (propostas, lances, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação);
- i) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços e, para cada aquisição, emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva nota de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificou a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para o recebimento e a utilização dos materiais, uma vez que os bens são entregues prontos para uso, não demandando instalação, montagem, treinamento ou serviço técnico complementar.

11.2. A presente aquisição é complementar e não vinculada ao contrato de prestação de serviços de assistência médico-veterinária mantido pelo Município, destinando-se os materiais ora relacionados ao uso dos médicos-veterinários integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo da obrigação da empresa contratada para a prestação de serviços de dispor, às suas expensas, dos materiais, equipamentos e EPIs próprios, na forma daquele instrumento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Medida de tratamento

12.1. Considerando a natureza do objeto, identificam-se os seguintes impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas de tratamento:	Medida de tratamento
Geração de resíduos de serviços de saúde animal após o uso dos materiais (perfurocortantes, fios de sutura, aventais e luvas contaminados).	Segregação na origem, acondicionamento em recipiente rígido e resistente à punctura e destinação final ambientalmente adequada, observadas a RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei nº 12.305/2010 e as normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis.
Descarte de material contendo mercúrio	Armazenamento em local seguro e



(termômetro clínico), em caso de quebra, inutilização ou fim da vida útil.	identificado, vedado o descarte em resíduo comum, com destinação como resíduo perigoso por empresa licenciada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e a Convenção de Minamata; recomenda-se, nas futuras aquisições, a avaliação de alternativas isentas de mercúrio.
Geração de resíduos de embalagens de transporte e de acondicionamento dos produtos.	Exigência de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis; encaminhamento à coleta seletiva municipal e observância da logística reversa, quando aplicável.
Descarte prematuro de equipamentos de proteção individual e instrumentais por baixa qualidade ou durabilidade.	Fixação de especificações mínimas de qualidade, exigência de Certificado de Aprovação válido, garantia mínima e recebimento definitivo condicionado à conferência técnica, prolongando a vida útil e reduzindo a geração de resíduos.
Uso de papel em registros, pedidos e comunicações do fornecimento.	Priorização de registros, autorizações de fornecimento e comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Medidas de prevenção/mitigação

13.1. Para a execução do objeto, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas de prevenção/mitigação:	Prob.	Impacto	Medidas de prevenção/mitigação
Cotação em unidade de fornecimento diversa da exigida, tornando as propostas incomparáveis.	Alto	Alto	Definição expressa da unidade de fornecimento de cada item no edital e no Termo de Referência; exigência de ficha técnica ou catálogo; desclassificação motivada da proposta cotada em unidade diversa.
Entrega de material em desacordo com a especificação, de marca inferior ou recondicionado.	Médio	Alto	Especificação objetiva e detalhada; exigência de bens novos e de primeiro uso; recebimento provisório e definitivo com conferência técnica; rejeição e substituição às expensas do fornecedor;



			aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Fornecimento de EPI sem Certificado de Aprovação válido.	Médio	Alto	Verificação da validade do Certificado de Aprovação – CA, quando aplicável, mediante as informações constantes do produto ou de sua documentação e consulta à base oficial pertinente; recusa do recebimento e notificação em caso de irregularidade.
Atraso ou não entrega após a Autorização de Fornecimento, com desabastecimento do setor.	Médio	Alto	Fixação de prazo máximo de entrega; notificação formal; aplicação de multa e demais sanções; convocação dos licitantes remanescentes ou do cadastro de reserva; cancelamento do registro do fornecedor.
Proposta inexequível, com risco de inexecução do fornecimento.	Médio	Médio	Aferição da exequibilidade na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, mediante diligência; desclassificação motivada da proposta inexequível.
Preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado durante a vigência da Ata.	Médio	Médio	Pesquisa periódica de mercado pelo órgão gerenciador; negociação para redução do preço registrado; liberação do fornecedor e cancelamento do registro quando não aceita a redução.
Superestimação do valor de referência por adoção de cotações discrepantes.	Médio	Médio	Análise crítica dos orçamentos, com desconsideração motivada dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados, documentada no processo e no item 5 deste Estudo.
Aquisição em quantidade superior à necessidade, com formação de estoque ocioso, perda de validade ou deterioração.	Baixo	Médio	Adoção do Sistema de Registro de Preços com aquisições parceladas conforme a demanda; controle de saldo por item; exigência de validade mínima remanescente; condições adequadas de guarda e armazenamento.
Restrição indevida da competitividade por especificação excessiva ou direcionada.	Baixo	Alto	Especificação por desempenho e características objetivas mínimas; vedação de indicação de marca, salvo hipóteses legais; admissão de produtos equivalentes ou superiores; habilitação



			proporcional a cada item.
Fracionamento indevido da despesa mediante aquisições sucessivas fora do registro de preços.	Baixo	Alto	Planejamento anual consolidado da demanda; processamento por meio de Sistema de Registro de Preços; controle do saldo e da despesa pelo setor de compras e pela contabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nas justificativas e especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, declara-se que a contratação é VIÁVEL, atendendo aos padrões e preços de mercado e à necessidade a que se destina, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Oeste/SC, 11 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
ORLANDO ROYER
Data: 11/08/2026 11:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORLANDO ROYER

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente